

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, Fone/Fax _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 020/CELIC/SEFAZ/2026, Licitacon n.º 10568, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de **realizar estudos hidrológicos, hidráulicos e a elaborar projetos executivos de ações estruturais e não estruturais, que permitam a execução por meios próprios ou terceiros contratados de ações de mitigação dos efeitos de inundações e cheias dos cursos d'água e canais de macrodrenagem que correm nas imediações do bairro Várzea, neste Município – FASE I**, pelo valor de R\$ _____ (_____).
- b) Os serviços deverão obedecer a descrição constante nos documentos técnicos (Termo de Referência, Memorial Descritivo, entre outros), anexos ao Processo Administrativo nº 020/CELIC/SEFAZ/2026, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados com recursos do **Termo de Compromisso nº 969140/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.
- a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.
- a.1.1) O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização do serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.
- a.2) O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para a CONTRATADA, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.
- a.3) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês do período de competência, através de laudo fornecido pelo FISCAL do serviço de engenharia, que deverá seguir o modelo Anexo ao Edital.

b) **Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.**

c) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

d) Para pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, os seguintes documentos, **conforme o caso:**

d.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

d.1.1) o número do empenho correspondente;

d.1.2) o número do contrato de repasse (n.º 969140/2024/MCIDADES/CAIXA);

d.1.3) o número do contrato celebrado com o Município (XXX/PGM/2026);

d.1.4) o número do Edital de Concorrência Eletrônica: 001/2026.

e) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos e da execução sob sua responsabilidade, quando for o caso;

f) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à **ART de Órgão Público, emitida sob nº 14063985, sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Márcio Alexandre Nicknig.**

g) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

g.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

g.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

g.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

g.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

g.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo do serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

h) As cópias das ARTs ou RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para este serviço de engenharia. Somente após o seu visto, é que

o primeiro pagamento será liberado.

i) A autorização de saque dos recursos financiados **pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse) na conta vinculada do Município** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.

j) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final do serviço, que será feito por **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho**, e integrantes da Portaria para recebimento das obras/serviços de engenharia contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

k) Caso o serviço não possa ser recebido por algum motivo, como defeitos dos projetos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

l) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Nd/30$$

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

m) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data do orçamento de referência da licitação (05/11/2025), será reajustado o valor contratual, e estabelecidos um ou mais índices financeiros específicos ou setoriais, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

m.1) Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

m.2) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

m.3) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

m.4) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal do serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do rea-

juste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

m.5) O valor do reajuste contratual no caso de execução de serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

m.5.1) Fator de reajuste “ K_i ” acumulado entre a data base “0” e a data do reajuste “i” (“i”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right] \quad (\text{I})$$

m.5.2) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) “ S_i ” na data do reajuste “i” (“i”>0):

$$S_i = \left(\text{TotalContratado}_{\text{preçoslicitação}} - \sum_{j=1}^i M_j \right) \quad (\text{II})$$

m.5.3) Valor do apostilamento “ A_i ” ao contrato na data do reajuste “i” (“i”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão do serviço, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato. O valor previsto pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do apostilamento anterior, que fica já incluído no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \quad (\text{III})$$

m.5.4) Valor do reajuste “ R_j ” referente à cada medição “ M_j ”:

O valor do reajuste (R_j) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor da medição da etapa (M_j) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (K_{i-1}) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1) \quad (\text{IV})$$

Onde:

Índice subscrito “**i**”= Número sequencial do reajuste (“**i**”>0);

Índice subscrito “**j**”= Número sequencial da medição para pagamento;

K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo “**i**” o número sequencial do reajuste (“**i**”>0);

IPCA/IBGE= é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a= Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação;

I_b= Número índice acumulado do IPCA/IBGE do mês da data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração);

I_c= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

I_d= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n₀= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n₁= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base da licitação;

m₀= Número total de dias do mês da data base da licitação;

m₁= Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

S_i= Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste “**i**”, sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta vencedora da licitação;

A_i= Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa para a conclusão da obra/serviço de engenharia;

R_j= Valor financeiro referente ao reajuste da medição “**M_j**” do contrato (preços contratação inicial).

m.6) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

m.7) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

m.8) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

m.9) Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial.

m.10) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser calculado para períodos e datas diferentes.

m.11) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a

variação dos índices indicados no contrato.

m.12) Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

m.12.1) Atraso por culpa da contratada:

m.12.1.1) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

m.12.1.2) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

m.12.1.3) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

m.12.2) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

m.13) Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

m.13.1) Os aditamentos contratuais realizados durante a execução do serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta da contratada;

m.13.2) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta da contratada;

m.13.3) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

m.13.4) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

m.13.5) Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

m.13.6) Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

m.13.7) A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos no Edital e no presente instrumento, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada neste edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao presente instrumento.

n) A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

o) A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

o.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

o.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela contratada à época da realização do certame licitatório.

o.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

o.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

o.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

o.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

p) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

q) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

a.1) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b) O prazo de execução, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a **13 (treze)** meses do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

b.1) O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (Pedido de Compra nº 2026/1997):

Dotação: 2026/133 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 05.01.15.452.0003.1733 - PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1700 -OUTRAS TRANSF CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS
CONGÊNERES DA UNIÃO

Destinação: 0000455 – MACRODRENAGEM VARZEA – NOVO PAC – PROPOSTA
26675/2024

Rubrica Item: 4.4.90.51.80.00.00.00 – ESTUDOS E PROJETOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos seguintes termos:

f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

f.1.1) O CONTRATANTE indica como Gestor do contrato o **servidor** _____, matrícula _____ e GRP _____.

f.1.2) O CONTRATANTE indica como fiscal Técnico do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.

f.1.3) O CONTRATANTE indica como fiscal Administrativo do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.

f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

f.3) O FISCAL deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição do serviço, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra/serviço, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

f.5) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início e do cronograma físico-financeiro corrigido.

f.6) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

f.7) Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Serviço de Engenharia, conforme Anexo ao respectivo Edital.

f.8) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela futura CONTRATADA.

g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no

local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

l) Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o Setor competente, visando análise e aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A execução do serviço deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

b) Qualquer dúvida em relação aos serviços ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

c) O responsável técnico pela execução do serviço deverá preencher diariamente o “**Relatório Diário de Obra - RDO**”, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, sendo assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

d) A CONTRATADA obrigará-se a manter na sede da CONTRATADA o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE.

e) Após a assinatura do termo de início, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início do serviço e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

f) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

g) Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, “caput” da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do projeto somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

h.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá,

em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

i) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

j) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

l) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

m) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

n) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

o) A contratada obrigar-se-á a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

p) A CONTRATADA indica como responsável técnico o **Engenheiro Civil** _____ **CREA nº** _____.

q) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL dos serviços) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega dos serviços), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento dos serviços circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

b) Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega dos serviços, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

c) Por ocasião do recebimento dos serviços, além das condições anteriores, também deverão ser cumpridas as disposições previstas no Memorial Descritivo/Termo de Referência dos Serviços,

anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).

a.1) A Contratada apresenta GARANTIA COMPLEMENTAR, tendo em vista que o valor da proposta foi inferior à 85% do valor orçado pela Administração, devendo ser COMPLEMENTADO o valor de **R\$** _____ (_____), referente à diferença existente entre o valor da proposta apresentada e o orçamento do Município, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, (CONFORME O CASO)

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.

g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, parte integrante do Processo Administrativo n.º 020/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
- c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d.1) **Advertência por escrito**, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço contratado, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.

d.2) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.

d.2.3 – A recusa injustificada da contratada em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra – RDO ou documento equivalente, não se encontrar na sede da empresa, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.2.6.8 - Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO ou documento equivalente, à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.9 - Paralisação dos serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sem prévia

aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Ressalvadas as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução do objeto contratada, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução do projeto fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

d.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras ou documento equivalente, relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

d.2.7.2 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução do serviço, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento do serviço de engenharia, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens do serviço de engenharia efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

d.2.7.2.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Secretaria Gestora, para análise e aplicação da penalidade;

d.2.7.3 - Quando houver atraso na conclusão do projeto, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão dos serviços, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x N° dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens do serviço efetivamente executados, até a data limite para a sua conclusão;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão do serviço.

d.2.7.4 - Caso não seja concluída o serviço, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o contratante poderá extinguir o contrato e aplicar à contratada uma multa

rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

d.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

d.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida à correção, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

d.2.11 - Após o início dos trabalhos, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

d.3) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

d) A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

e) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

f) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Secretaria responsável, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

g) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

h) Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o responsável, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

c) A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes do serviço - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

e.1) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

e.2) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas.

e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

e.5) Apresentação de Declaração atestando que a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, ou seus dirigentes, não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

i) Após a expedição da autorização pela fiscalização, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que elaborará termo de apostilamento específico para a subcontratação, com observância expressa às disposições contratuais estabelecidas.

j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços deste contrato, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão

da execução deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

b) A suspensão, total ou parcial, da execução do serviço pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

b.1) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;

b.2) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

d) Quando o serviço já tiver sido iniciado e for suspenso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE.

e) A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que os serviços sejam reiniciados;

f) O Termo de Reinício do serviço será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão do serviço, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício do serviço e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução do serviço deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

g) Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício do serviço, deve ser elaborado apostilamento ao contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

h) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto contratado deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

i) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

i.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

i.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

j) O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

j.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais

colocados nos serviços e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

j.2) Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
- g) Alteração/Inclusão de fiscal;
- h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADA



....2026/Concorrência/001_26 projetos Bairro Varzea